

Franca, 05 de Fevereiro de 2025.

Ao

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Estado de São Paulo – SINDHOSP.

A/C Ilmo. Presidente Srº Francisco Roberto Balestrin de Andrade,

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, ao celebrarmos a convenção coletiva referente ao período de **01/03/2025 a 28/02/2026**, ficou ajustado que, para o exercício de **2025 a 2026**, manteríamos as cláusulas sociais e discutiríamos as seguintes questões:

1. Data-base: Garantia da manutenção.
2. Reajuste salarial: Correção pela inflação dos últimos doze meses, acrescida de 8% de aumento real.
3. Salário profissional de ingresso: Correção conforme a inflação apurada, mais 8% de aumento real.
4. Adicional de insalubridade: Base de cálculo sobre o salário base do beneficiado.
5. Adicional noturno: Cálculo com o percentual de 60%.
6. Horas extras: Pagamento de 150%; banco de horas com compensação no período de seis meses.
7. Cesta básica: Correção pela inflação dos últimos doze meses, acrescida de 8% de aumento real.
8. Cota de participação negocial: Contribuição no valor de R\$ 90,00, dividida em três parcelas de R\$ 30,00.

Alteração do texto da Cota de Participação Negocial: **Referida contribuição será paga através de depósito bancário devidamente identificado ou pix, devendo o Sindicato Profissional informar os dados bancários completos e chave do pix para que seja efetuado em sua conta corrente.**

Alteração no parágrafo 2º da cláusula 4ª: **A carta de oposição deverá ser manuscrita, individual, protocolada na sede do Sindicato Profissional.**



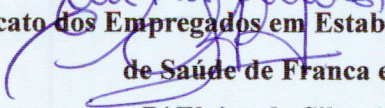
9. Abono escolar: Concessão, pelos empregadores, de abono escolar aos empregados com filhos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, no percentual de 30% do salário base, por filho.
10. Inclusão da seguinte cláusula: Abono de acompanhamento Médico – Os empregadores concederão até três ausências anuais, limitadas a um dia por ausência, ao empregado que, mediante apresentação de atestado médico, acompanhar ascendente ou descendente direto, ou dependente legal, em consulta médica.

Parágrafo único: Os atestados deverão ser entregues pelo empregado ou por pessoa por ele designada ao empregador, no prazo máximo de 48 horas após a data de emissão.

Dessa forma, considerando a proximidade de **1º de março, solicitamos, por meio deste, a concordância dessa entidade quanto à manutenção da data-base.** Ressaltamos que, em relação às demais cláusulas mencionadas, encaminharemos posteriormente a pauta com a definição detalhada de percentuais e valores referentes ao reajuste e aos pisos salariais, uma vez que, até o momento, ainda não dispomos do índice de inflação para o período a ser negociado.

Sem mais, e na expectativa de sermos atendidos conforme exposto, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços
de Saúde de Franca e Região**
P/ Elaine da Silva Amaral
Presidente